O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 197/2021

Institui o Dia Municipal de Artes Marciais no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária, a Semana Municipal de Artes Marciais, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º São consideradas Artes Marciais, para os efeitos desta Lei, as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikijuitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 4º Caberá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/10/2021 as 14:37:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92212&c=S4H92N.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é promover o reconhecimento da sociedade Araucariense para com as categorias esportivas que exigem de seus atletas, elevado nível de disciplina, preparo e profissionalismo, sobretudo, no condicionamento mental e físico em equilíbrio harmônico para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Também visa difundir e incentivar a prática do esporte aos jovens e adultos do nosso município, pois para despertar o interesse pela prática de esportes, é fundamental colocá-lo em contato com diferentes atividades, permitindo que ele experimente, analise e perceba qual delas se adapta mais a seu perfil e a seus gostos, de forma que ele decida, crie hábitos regulares e leve adiante um cotidiano saudável.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio — Pnaid, divulgada em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE no caderno “Práticas de Esporte e Atividade Física”, 62,1% da população brasileira com 15 anos ou mais é sedentária.

Ao propor a inclusão no calendário municipal da Semana Municipal de Artes Marciais, não só incentivaremos a prática de esporte aos sedentários, mas também oportunizaremos, todos aqueles que já praticam a respectiva modalidade esportiva e de luta, ter o espaço para divulgar e intercambiar informações, conceitos e melhores técnicas e práticas esportivas que sabemos é de elevada complexidade e que exige alto rendimento. Além disso, projetaremos o nome da cidade de Araucária para todo o país, de forma a receber e sediar esses encontros e eventos, se assim for o desejo desses atletas profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares desta Casa de Lei para aprovarem o presente projeto, para que assim possamos abrilhantar ainda mais os atletas de nossa cidade.

Gabinete do Vereador, 27 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/10/2021 as 14:37:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92212&c=S4H92N.